Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI N° 5171, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para os mandatos que iniciarão em 1º de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° O subsídio do Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que iniciará em 1° de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 16.001,95 mensais.
- Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Taubaté para o mandato que iniciará em 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$ 4.800,59 mensais.
- Art. 3º A data da percepção do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será a mesma da do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedada a antecipação a qualquer título.
- Art. 4º Fica assegurada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a revisão anual dos subsídios no mesmo índice em que se efetivar a dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de abril de 2016, 377° da Fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de abril de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo